



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias pela Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte resolução :

Art. 1º A concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muzambinho, obedecerão aos seguintes critérios e valores:

I – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, e que não se faça necessária pernoite, a diária será de **R\$ 67,00** (sessenta e sete reais);

II – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, e que se faça necessária pernoite, a diária será de **R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais);

III – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial entre 100(cem) e 300(trezentos) quilômetros, a diária será de **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais);

IV – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial acima de 300(trezentos) quilômetros a diária será de **R\$ 334,00** (trezentos e trinta e quatro reais).

§1º As diárias serão concedidas antecipadamente à viagem, a requerimento do interessado, acompanhado de informações sobre o evento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§2º A quantidade de diárias concedidas será correspondente ao número de dias em que se realizar o evento, limitado ao número de 5 (cinco) eventos ao ano no tocante a cursos de aperfeiçoamento e ilimitado quanto a representação e serviço administrativo.

§3º A limitação de eventos que se refere o §2º poderá ser aumentada desde que não exceda a participação de 45 (quarenta e cinco) eventos ao ano na totalidade de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

§4º A liberação de diárias para viagens de representação serão precedidas de deliberação em plenário através de requerimento que justifique o interesse público.

§5º A distância oficial é aquela indicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT -, ou Departamentos de Estradas de Rodagem.

§6º As diárias liberadas para Vereador serão publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, contendo datas e informações sobre o evento que tenha participado.

§7º No caso de cursos, torna-se obrigatório a apresentação de certificado de participação, ou, de declaração da empresa organizadora.

§8º Em qualquer caso é necessária a comprovação da viagem, que pode ser feita através de recibos, que atestem a presença no evento, conforme recomendações e pareceres do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e legislações pertinentes.

Art. 2º A diária é de cunho indenizatório por todas as despesas de viagem.

Art. 3º A inscrição para participação em cursos de aperfeiçoamento será custeado integralmente pela Câmara Municipal.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para a prestação de contas simplificada, contados do primeiro dia útil pós viagem, com utilização do modelo do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a concessão de novas diárias se não for cumprido o especificado no caput deste artigo.

Art. 5º A atualização das diárias serão efetuadas ao final de cada ano pelo índice do IGPM do período, mediante expedição de Portaria pela Mesa Diretora.

Art. 6º O Vereador que participar de eventos cujas despesas forem custeadas pela Câmara, obrigar-se-á:

I – fazer relatório explicativo de todo o conteúdo ministrado no caso de formação e aperfeiçoamento, detalhando por tópicos os temas abordados e distribuindo por avulsos aos demais Vereadores;

II – fazer relatório explicativo no caso de representação com a finalidade do Requerimento aprovado em plenário, e distribuindo por avulsos aos demais Vereadores.

§ 1º No caso de participação de mais de um Vereador no evento, poderá o relatório ser feito em conjunto;

§ 2º A obrigação prevista nos incisos I e II deste artigo, se estendem aos Servidores da Câmara, quando participarem de eventos cujo conteúdo diga respeito, direta ou indiretamente, aos Vereadores;

§ 3º O relatório deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento e instruirá a prestação de contas das diárias recebidas, sob pena de indeferimento.


Art. 7º O Vereador ou o Servidor que não cumprir o estipulado no artigo 1º desta Resolução, ficará impedido de participar de outros eventos pelo restante da Sessão Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias específicas contidas no orçamento vigente e nos que se seguirem.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 01, de 03 de Abril de 2007 e a de nº 12, de 27 de Setembro de 2005.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 15 de Fevereiro de 2011.


Prof. Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães
Presidente


Gilmar Martins Labanca
Vice-Presidente


Márcio Dias de Souza
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Registrada e publicada no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 15 de Fevereiro de 2011.

Prof. Márcio Dias de Souza
1º Secretário

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 2/2011
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

Responsável pela prestação: _____ Adiantamento entregue em: ___/___/_____ Prazo final: ___/___/_____ Empenho: _____ Ofício Requisitório: _____
Saldo não utilizado, recolhido conforme estorno de despesa: _____
Assinatura do responsável pelo adiantamento: _____
<p style="text-align: center;"><u>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</u></p> Esta prestação de contas deu entrada na divisão de contabilidade em: ___/___/___
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinião pela sua: ()Aprovação ()Desaprovação. Justificativa: _____ Assinatura do(a) Chefe de Contabilidade: _____
<p style="text-align: center;"><u>CONTROLADORIA INTERNA</u></p> Encaminhado à Controladoria Interna em: ___/___/_____



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinado pela sua: () Aprovação () Desaprovação :

Justificativa: _____

Assinatura do (a) Controlador (a) Interno (a): _____

PRESIDÊNCIA

Encaminhado à Presidência em: ___/___/___

Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinado pela sua:

() Aprovação () Desaprovação

Justificativa: _____

Assinatura do(a) Presidente: _____